

Processo n.: @RLI 19/00271181

Assunto: Inspeção nas obras do Centro de Eventos de Balneário Camboriú

Interessados: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e a Agência de Desenvolvimento Turismo do Estado de Santa Catarina (SANTUR)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1192/2019

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC n. 240/2019** e considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as medições das obras do Centro de Eventos de Balneário Camboriú decorrentes do Contrato n. 20/2015/SOL.

2. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas da União desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC n. 240/2019** e do **Parecer n. MPC/DRR/3568/2019**, para a adoção de providências que entender necessárias, concernentes ao Contrato de Repasse n. 868748/2018/MTUR/CAIXA.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 40/2019** à Agência de Desenvolvimento Turismo do Estado de Santa Catarina (SANTUR) e ao Prefeito Municipal de Balneário Camboriú.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 85/2019

Data da sessão n.: 11/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC